



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 2442 / 2022**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

**Pedido do Consumidor:** Reembolso em dobro do valor pago (€225,00x2=€450,00) pela encomenda do Smartphone ---- 5G 6/128GB 6.6"

---

## **SENTENÇA Nº 334 / 2022**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

### **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

Em 17.02.2022, o reclamante encomendou na loja online da empresa "----", um Smartphone .... 5G 6/128GB 6.6" preto (encomenda #66631), tendo pago o valor de €225,00.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



Em 17.03.2022, face ausência de entrega do artigo e da necessidade urgente em obter um telemóvel, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda e o reembolso urgente do valor pago (€225,00), remetendo o IBAN.

Em 18.03.2022, a empresa reclamada confirmou o cancelamento da encomenda e reembolso do valor pago.

Apesar da insistência junto da reclamada (Doc.4), o reclamante não recebeu o reembolso do valor de €225,00, pago em 18.02.2022, pela encomenda do Smartphone ---- 6.6" preto, mantendo-se o conflito sem resolução.

O reclamante pretende o reembolso do valor pago em dobro, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de Fevereiro, dado que a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor dentro do prazo de 14 dias corridos, a partir do dia 18.03.2022.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo dos 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber em dobro do valor pago nos termos dos artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro, pelo bem que nunca lhe chegou a ser entregue.

---

### **DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação, declara-se resolvido o contrato e em consequência condena-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 02 de Novembro de 2022

A Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)